



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO -

CRIADO PELO DECRETO MUNICIPAL n°.002/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

- 17 / Janeiro / 2023 – Edição 927 – ANO VII

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “GIDALVA FRANCISCA DE LIMA”

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

DECRETO N° 001/2023

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA, Prefeita do Município de Mato Grosso/PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional; CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de Mato Grosso;

DECRETA

Art. 1° - Nos processos de licitações públicas do Município de Mato Grosso-PB, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte,

objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Art. 2° - Consideram-se da Região do Médio Piranhas, os municípios integrantes da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PIRANHAS - ASMEP a saber:

Cajazeirinhas, Mato Grosso, São Bento, São Domingos, São José do Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Lagoa, Paulista, Pombal, Riacho dos Cavalos e São Bentinho.

Art. 3° - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública municipal direta, os fundos especiais e as autarquias.

Art. 4° - Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Mato Grosso-PB.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Mato Grosso-PB, 03 de Janeiro de 2023.

Gidalva Francisca de Lima
GIDALVA FRANCISCA DE LIMA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

**PUBLICADO
EM 17/01/2023**